

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 776

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473
Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2020/0018290-9 - (Reforma em Bem Tombo e Área Envoltória)

Despacho Documental
Interessado: Amina Sayegh Lawand
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e conforme manifestação técnica da Supervisão de Salvaguarda, informamos que as intervenções, no lote situado à Avenida da Aclimação, 707 - Aclimação (SQL 033.074.0009-6), estão dispensadas de anuência do DPH/CONPRESP, por efeito de aplicação do Artigo 5º da Resolução 07/CONPRESP/2007, sendo que as diretrizes de preservação da referida resolução serão analisadas diretamente no processo de licenciamento junto à Subprefeitura da Sé ou SEL, conforme competência.

Salienamos no entanto que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando couber.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2020/0018444-8 - (Construção Nova em Bem Tombo e Área Envoltória)

Despacho Documental
Interessado: Adelino Jorge dos Santos
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e conforme manifestação técnica da Supervisão de Salvaguarda, informamos que as intervenções, no lote situado à Rua Nun Álvares, 42 - Jardim Lusitânia (SQL 041.042.0017-4), estão dispensadas de anuência do DPH/CONPRESP, por efeito de aplicação do Artigo 1º, item 1, inciso I, da Resolução 15/CONPRESP/2012, sendo que as diretrizes de preservação da Resolução 05/CONPRESP/2002 serão analisadas diretamente no processo de licenciamento junto à Subprefeitura de Vila Mariana ou SEL, conforme competência.

Salienamos no entanto que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando couber.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2020/0017885-5 - (Instalação de Antenas, e/ou Anúncios em Bem Tombo e Área Envoltória)

Despacho Documental
Interessado: TELXIOUS TORRES BRASIL LTDA
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e conforme manifestação técnica da Supervisão de Salvaguarda, informamos que as intervenções, no lote situado à Rua Conde de São Joaquim, 211/221 - Bela Vista (SQL 005.086.0075-8), estão **ISENTAS** de análise do DPH/CONPRESP.

Salienamos no entanto que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando couber.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2020/0019339-0 - (Regularização de Bem Tombo e Área Envoltória)

Despacho Documental
Interessado: Anderson da Silva Cantuario
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e conforme manifestação técnica da Supervisão de Salvaguarda, informamos que as intervenções, no lote situado à Rua Iramaia, 41 - Jardim América (SQL 015.031.0021-9), estão dispensadas de anuência do DPH/CONPRESP, por efeito de aplicação do Artigo 7º da Resolução 07/CONPRESP/2004, e da Resolução 08/CONPRESP/2015, sendo que as diretrizes de preservação da referida resolução serão analisadas diretamente no processo de licenciamento junto à Subprefeitura de Pinheiros ou SEL, conforme competência.

Salienamos no entanto que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando couber.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

DEPARTAMENTO DOS MUSEUS MUNICIPAIS

CESSÃO DE IMAGEM

Processo SEI nº 6025.2020/0027289-4
 O Diretor do Departamento dos Museus Municipais, da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, após parecer favorável do Gestor Local de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC, e com respaldo no Decreto nº 59.160, de 26 de dezembro de 2019, AUTORIZA a cessão de 02 (duas) imagens pertencentes ao Departamento dos Museus Municipais para a **Neoplastique Entretenimento Ltda, CNPJ 08.296.780/0001-70**. A solicitante informa que as imagens serão usadas exclusivamente para ilustrar episódios de uma série televisiva intitulada '13 Canções para Falar do Sertanejo'. O Gestor Local de Acervos entende que de acordo com o Decreto supracitado, para essa cessão de imagem pode ser aplicado o item 28.1.3.1 - 5329 que estabelece o valor unitário de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) para "Publicação / Edição acima de 2000 exemplares e/ou fins comerciais". Ficam, portanto, garantidas as conformidades legais da cessão com ônus de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) pelas imagens (02) do Acervo Fotográfico do Departamento dos Museus Municipais, devendo a taxa ser depositada no FEPA - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais - mediante guia própria.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEI: SEI 8110.2020/0000365-3
Interessado: Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti
Assunto: Reorganização do Calendário Escolar, tendo em vista a pandemia COVID-19
Relatores: Conselheiras Sueli Aparecida de Paula Mondini e Neide Cruz
Parecer CME nº 15/2020 - Aprovado em Sessão Plenária de 17/12/2020

I. HISTÓRICO
 A Supervisora Geral da Escola Municipal de Educação Profissional, que atua como gestora da escola, em 03/06/2020, encaminha aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Regional de Educação Guaianases (DREG), consulta sobre a reorganização do Calendário Escolar, considerando a especificidade dos cursos oferecidos e a possibilidade de retorno presencial na última semana de julho, considerando

a suspensão das atividades presenciais devido à pandemia do COVID-19.

Para tanto, junta aos autos documentos que comprovam as adequações adotadas pela escola visando atender às normas vigentes para implementação de aulas não presenciais com garantia da formação de seus estudantes, tais como: Proposta de Calendário Escolar; Processo Seletivo de ingressantes no início do 2º semestre, com alterações aprovadas em reunião; Eleição do Conselho de Escola, com a participação de representantes de sala, funcionários e professores; Eleição do Conselho Administrativo; Avaliação Unificada, aprovada pelos professores; Avaliação da implantação da plataforma Google Classroom, aprovada por professores e estudantes, sendo que apenas 2% dos alunos matriculados não tinham acesso à internet; Aulas Práticas substituídas por aulas demonstrativas com pequenos grupos; Ata da Reunião de 28/05/2020.

A escola informa ter encaminhado o plano de reorganização das atividades presenciais e não presenciais, após aprovação do Conselho de Escola e com base nas Resoluções CNE/CEB nº 6/2012 e nº 1/2016 que definem Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Portaria MEC 376/20 de 3/04/2020 que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19 nas instituições federais, no Decreto Municipal 59.283 de 16/03/2020 que “Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus”, nas Leis Estaduais 17.264/20 e 17.341/20 e Decretos Municipais que tratam de antecipação de feriados para possibilitar o isolamento social durante a pandemia e Portarias da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura 07/2020 que antecipou o receso escolar e 09/2020 que estabeleceu a suspensão das aulas presenciais. As decisões estão pautadas nas orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS, do Ministério da Saúde, quanto às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo corona vírus - Covid-19. A escola junta ao processo SEI, Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais.

A escola afirma que, por meio de atividade não presencial, foi mantido um índice de 70% das atividades presenciais, inclusive demonstrado por planilha, o que é superior aos 50%, estabelecidos no artigo 33 da Resolução CNE/CEB 06/12, numa analogia às regras para curso EaD, que não é o caso em tela.

Constam dos autos o Parecer da Supervisora Escolar, datado de 04/06/2020 favorável à solicitação da escola e o processo é encaminhado para análise da Divisão de Normatização e Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria Municipal de Educação (SME/COGED/DINORT), com proposta de posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Educação, datado de 08 de junho de 2020.

Em 09/06/2020, a DINORT manifesta-se nos seguintes termos: “Em que pese, a aprovação do calendário escolar, em condições normais, ser de competência da supervisão escolar e a homologação do Diretor Regional, diante dessa situação inédita que estamos vivendo, a Escola entendeu conveniente, após aprovação do Conselho de Escola, enviar ao Conselho Municipal de Educação o novo Calendário proposto, para atender às condições atuais. Registra que, embora não seja citado no encaminhamento da escola, existem orientações no Parecer CNE/CEB 05/2020 que justificam o envio a este Conselho. Cita ainda a Nota de Esclarecimento do CNE que traz a possibilidade de utilização da EaD prevista no Decreto 9.057/17 e Portaria MEC 2.117/19 e, a competência das autoridades do sistema para autorizar a realização de atividades a distância e conclui: “Sendo assim, para que a unidade escolar tenha assegurada a aprovação das alterações propostas no Calendário Escolar, sugerimos o encaminhamento do presente ao Conselho Municipal de Educação”.

Em 01/07/2020, a SME/COPED manifesta-se pela impossibilidade de prosseguimento: “consideramos que, ainda é necessário aguardar orientações gerais sobre o retorno presencial e a publicação específica para cursos da área da saúde para, então, prever novo calendário de retomada das aulas presenciais, já que as atividades à distância não têm sido contabilizadas, na educação básica, em dias letivos”.

Em 13/07/2020, diante do pronunciamento realizado pelo Secretário Estadual de Educação, no referente aos cursos da área da saúde e a publicação do Decreto nº 65.061 de 13/07, em 14/07/2020, a Supervisora Escolar manifesta-se “entendemos que é possível retomar as discussões para a reorganização do calendário das turmas”, retorna o processo à unidade com questionamentos e, constatando que o Calendário apresentado atende o artigo 29 do Decreto CNE/CEB 6/12 que se refere ao número de horas, sugere citar o item 2.10 do Parecer CNE/CEB que trata explicitamente sobre Ensino Técnico e indica uma incorreção no Calendário, quanto à data do retorno às aulas práticas e quanto a normas não aplicáveis à escola: Portaria MEC 376/2020 é destinada a instituições federais; artigo 33 da Resolução CNE/CEB refere-se a curso EaD.

Com os esclarecimentos e acertos de registro realizados pela escola, a Supervisão Escolar conclui: a reorganização de atividades da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti aqui apresentada, com a antecipação das férias e recesso escolar, criação de plataforma institucional de aulas virtuais, preparação de material impresso para os 2% dos alunos que não têm acesso às tecnologias digitais, organização de ensino híbrido respeitando a orientação de atendimento à 35% da capacidade presencial (Conforme Portaria Prefeito PREF nº 747 de 17 de julho de 2020) para assegurar que os objetivos educacionais sejam alcançados, compreendendo tais ações como gestão do ensino e da aprendizagem plausíveis com a legislação vigente e orientações municipais nesta situação peculiar da contemporaneidade, concedemos parecer favorável a sua realização.

Em 27/11/2020, o processo é recebido na SME e a DINORT registra que “Após as explicações dadas pela UE, bem como o cuidado de pontuar as questões passíveis de esclarecimentos, a supervisão entende, dadas às circunstâncias atuais, conveniente ser favorável ao plano de reorganização das atividades presenciais e não presenciais enviado pela escola. Neste sentido e corroborando com a DRE, propomos o envio do presente ao Conselho Municipal de Educação”.

II. BASES LEGAIS
 Acrescente-se à fundamentação citada pela escola:
 * Decreto 64.881, de 22/03/2020 - Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;
 * Parecer CNE/CP nº 9/2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/20 que trata da reorganização do Calendário Escolar e possibilidade de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia COVID-19, homologado pelo Ministro da Educação, publicado no DOU de 09/07/2020;
 * Parecer CNE/CP nº 17/2020 - Reanálise do Parecer CNE/CP nº 7, de 19 de maio de 2020, que tratou das DCN para a Educação Profissional e Tecnológica, a partir da Lei 11.742/2008, que deu nova redação à LDB - aguardando homologação; * Recomendação CME nº 02/2020, aprovada em 19/03/2020 - Normas para a reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo;
 * Parecer CNE/CP nº 5/2020, aprovado em 28/4/2020 - Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia COVID-19 - Parecer homologado parcialmente, DOU de 01/06/2020 (ver Parecer CNE/CP nº 9/2000);
 * Medida Provisória nº 934/2020 - Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da

situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.479, de 6 de fevereiro de 2020;

* Nota de Esclarecimento do CNE em que é indicada a possibilidade de utilização da modalidade Educação a Distância (EaD) prevista no Decreto nº 9.057, de 25/05/17 e na Portaria Normativa MEC nº 2.117, de 06/12/19, os quais indicam que a competência para autorizar a realização de atividades a distância é das autoridades dos sistemas de ensino federal, estaduais, municipais e distrital, conforme segue: “2. 10 Sobre o Ensino Técnico: Se o conjunto do aprendizado do curso não permite, neste período excepcional de pandemia, aulas ou atividades presenciais, é de se esperar que as atividades de estágio, práticas laboratoriais e avaliações de desempenho de aprendizado possam ser cumpridas também de forma não presencial, desde que devidamente regulamentado pelo respectivo sistema de ensino, a fim de possibilitar a terminalidade do curso técnico, uma vez cumprida a carga horária prevista”.

III. Apreciação
 Trata o presente de Reorganização do Calendário Escolar 2020 da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti.

O Calendário apresentado demonstra que, de 24/01 a 20/03/2020, foi cumprido o calendário inicialmente aprovado e homologado na DRE G, num total de 172 horas. O receso escolar foi antecipado para o período de 23/03 a 21/04/2020, conforme aprovação do Conselho de Escola, dos professores e da Fundação.

Com a antecipação do receso escolar, que foi utilizado para organização do plano de trabalho, previsto para dezembro/janeiro, as férias de julho foram parceladas: 10 dias de 15 a 24/07/2020 e 20 dias em janeiro de 2021, conforme inclusive aprovação dos professores, Conselho de Escola e Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

Desta forma, a EMEPSP Prof. Makiguti encerrou o primeiro semestre em 14/07 com as 400 horas previstas e garantiu a entrada dos novos alunos.

No Calendário consta que o segundo semestre teve início no dia 27 de julho e segue até 22 de dezembro, com ensino híbrido por meio do Google Classroom; atividades acontecendo simultaneamente como o Conselho de Classe e as aulas com o atendimento dos professores; atividades em ambiente virtual - não presenciais de 4 horas e não presenciais ampliadas de 5 horas; avaliações unificadas e a avaliação final num total de 400 horas.

Nesse tempo de atendimento não presencial as práticas profissionais foram realizadas por meio virtual com aulas demonstrativas para pequenos grupos.

Cumpre destacar ainda, alguns conceitos legais pertinentes ao estágio supervisionado e prática profissional definidos em normas do CNE e do CEE/SP, o que, em nosso entendimento não inviabiliza a aprovação e homologação do Calendário apresentado, uma vez que a escola organiza seus cursos por módulos que abrangem tanto a educação profissional de nível técnico, quanto as qualificações profissionais intermediárias organizadas de forma independente em módulos, além da especialização profissional, presente no itinerário de profissionalização.

A prática profissional constitui e organiza a educação profissional, permeando todos os componentes curriculares, na7o se constituindo em disciplina específica, sendo incluída nas cargas horárias mínimas da habilitação profissional. Esta prática efetiva-se, integradamente, na escola, em empresas e organizaç7oes, por exemplo, em projetos, estudos de caso, visitas te7cnicas e viagens orientadas, simulac7oes, pesquisas e trabalhos de campo e de laborat7orios, oficinas e ambientes especiais. No entanto, quando a prática profissional assume a forma de esta7gio profissional supervisionado, necessa7rio em func7ao da natureza da habilitac7ao, qualifica7ao ou especializac7ao profissional, este deve obedecer ao previsto no para7rafo u7nico do artigo 82 da LDB e será realizado em empresas e outras organizaç7oes, ou em unidades de aplicac7ao ou empresas pedag7ogicas. A respectiva carga hora7ria acrescida ao mi7nimo estabelecido para o respectivo curso encontra-se explicitada, juntamente com o plano de realizac7ao do esta7gio supervisionado, na organizaçao7ao curricular constante do plano de curso, detalhando como o mesmo é supervisionado de forma articulada pela Escola e pela empresa ou organizaçao7ao.

Cabe ressaltar que cursos de Qualificação Profissional de Nível Básico, os quais são modalidade de educação não formal, na7o estão sujeitos à regulamentac7ao curricular. O aproveitamento destes estudos, no todo ou em parte, em cursos de ni7vel te7cnic, sempre dependera7 de avaliaca7ao individual do aluno e consequ7ente reconhecimento das compete7ncias constituída7as e relacionadas com o perfil profissional de conclusao7o do curso de Nível Técnico.

IV. CONCLUSÃO
 Considerando o exposto e a Delegação de Competências pela Deliberação CME 01/2000, bem como as normas recentes que tratam de excepcionalidade devido à pandemia causada pelo coronavírus, em que consta que decisões devem ser assumidas pelo Sistema de Educação, este Colegiado manifesta-se favorável à aprovação e homologação do Calendário Escolar da Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Prof. Makiguti e retorna à Diretoria Regional de Educação Guaianases (DRE G) para este fim.

Deverá ser dada ciência do presente Parecer à EMEPSP Prof. Makiguti, à Coordenadoria Pedagógica (COPED) e Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional (COGED) da Secretaria Municipal de Educação.

V. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
 O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 17 de Dezembro de 2020.

Conselheira Marina Graziela Feldmann
 No exercício da Presidência do CME

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 58, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

6016.2020/0108588-6

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:
 - a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
 - a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei Federal nº 12.796, de 2013;
 - a Lei Federal nº 10.639, de 2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira;
 - a Lei Federal nº 11.645, de 2008, que instituiu a obrigatoriedade do ensino de história e cultura indígena;
 - a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
 - a Lei Federal nº 11.947, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e institui a alimentação escolar com direito dos estudantes da educação básica pública;
 - as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, com destaque à Resolução CNE/CEB nº 04, de 2010;
 - a Lei nº 14.660, de 2007, que reorganiza os quadros dos Profissionais de Educação do Município de São Paulo, e alterações posteriores;

- a Lei nº 16.271, de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo;
 - a Lei nº 16.710, de 2017, que dispõe sobre Princípios e Diretrizes para a Elaboração e Implementação das Políticas Públicas para a Primeira Infância e sobre o Plano Municipal para Primeira Infância;
 - o Decreto nº 54.453, de 2013, que fixa as atribuições dos Profissionais da Educação que integram as equipes escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;
 - o Decreto nº 54.454, de 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino e decorrentes normas complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 2013;
 - o Decreto nº 57.379, de 2016, que institui na Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, regulamentado pela Portaria SME nº 8.764, de 2016;
 - o Decreto nº 57.478, de 2016, que aprova o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;
 - a Portaria nº 6.571, de 2014, que institui as Matrizes Curriculares das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e nas Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos EMEBSs;
 - a Portaria SME nº 3.844, de 2016, que dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas pelos Analistas de Informações, Cultura e Desporto – Educação Física, em exercício nos CEUs;
 - a Instrução Normativa SME nº 26, de 2020, alterada pela Instrução Normativa SME nº 30/2020, que reorienta o Programa “São Paulo Integral”;
 - as Instruções Normativas SME nº 35, de 2020, nº 36, de 2020 e nº 44, de 2020, que estabelecem diretrizes e procedimentos para matrículas na Rede Municipal de Ensino;
 - a Instrução Normativa SME nº 42, de 2019, que altera os Anexos I e II da Portaria SME nº 6.571, de 2014;
 - a Instrução Normativa SME nº 42, de 2020, que aprova a Orientação Normativa SME nº 01, de 17/07/2020, que dispõe sobre a Educação Alimentar e Nutricional para a Educação Infantil;
 - a Instrução Normativa SME nº 2, de 2019, que aprova a Orientação Normativa SME nº 01, de 6 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre os Registros na Educação Infantil
 - as orientações fixadas pela Base Nacional Comum Curricular;
 - as diretrizes da política educacional emanadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio do Currículo da Cidade de São Paulo;
RESOLVE:
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão organizar-se de modo a assegurar um trabalho educacional voltado para a constante melhoria das condições de aprendizagem e desenvolvimento dos bebês, crianças, jovens e adultos, considerando os objetivos propostos no Projeto Político-Pedagógico – PPP, de cada Unidade Educacional e os dispositivos emanados pela presente Instrução Normativa.
Art. 2º A organização das Unidades Educacionais fundamentar-se-á na legislação vigente e nos princípios e diretrizes pedagógicas do Currículo da Cidade que regem a Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação conforme segue:
I - a implementação do Currículo da Cidade em todas as Unidades Educacionais a fim de alinhar o trabalho pedagógico da RME;
II - a educação integral considerando o estudante nas suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural;
III - o fortalecimento de políticas que traduzam os direitos e objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento e assegurem aos estudantes igualdade de oportunidades, acesso e permanência na escola;
IV - as metas estabelecidas pelas Unidades Educacionais, Diretórias Regionais de Educação e Coordenadorias da Secretaria Municipal de Educação em consonância com a Política Educacional da cidade;
V - as metas estabelecidas para cada Unidade de Ensino Fundamental e Médio pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Paulistana – IDEP.
VI - o Currículo da Cidade enquanto política educacional de articulação entre a Educação Infantil (CEMEI, CEI, EMEI e EMEBS) e o Ensino Fundamental e como premissa para o planejamento das propostas pedagógicas;
VII - a ampliação do número de matrículas em Centros de Educação Infantil em regiões com maior demanda e população mais vulnerável;
VIII - o fortalecimento das avaliações interna e externa e da autoavaliação institucional, de forma a subsidiar o trabalho pedagógico;
IX - o acompanhamento pedagógico, em especial, aos estudantes com desempenho abaixo do adequado nas avaliações internas e externas;
X - a alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
XI - a formação permanente aos professores, em especial, nas horas adicionais da Jornada de Trabalho, destinadas ao trabalho coletivo e aos demais profissionais que atuam nas Unidades Educacionais;
XII - a formação dos supervisores, diretores e coordenadores pedagógicos da RME para a implementação do Currículo da Cidade, a gestão e o acompanhamento das aprendizagens nas Unidades Educacionais, observadas as diretrizes da SME;
XIII - o desenvolvimento e realização de programas e ações que assegurem o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica;
XIV - a educação inclusiva considerando o modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante, propiciando desafios adequados às suas características e eliminando as barreiras para a participação plena e a aprendizagem;
XV - a equidade reconhecendo as diferenças, desnaturalizando as desigualdades e diversificando as práticas pedagógicas;
XVI – a implementação do Currículo de Línguas e o Currículo de Língua Portuguesa para Surdos assegurando a Educação Bilingue aos estudantes com surdez, ofertada em: Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs; Unidades Polo de Educação Bilingue e escolas comuns: unidades educacionais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos;
XVII - a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, aos estudantes público alvo da educação especial que dele necessitem.
XVIII - a execução do Programa de Alimentação Escolar por meio do fornecimento de refeições adequadas, de acordo com a faixa etária do educando e do incentivo da formação de hábitos alimentares saudáveis.
XIX – a recuperação das aprendizagens na perspectiva de garantia de direitos e visando superar as defasagens pedagógicas causadas pelo ano pandêmico de 2020.
Art. 3º As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar seu Projeto Político-Pedagógico ou redimensioná-lo, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional e aprovação do Conselho de Escola/CEI/CEJA/CMCT, a fim de nortear toda a sua ação educativa.
Art. 4º O Projeto Político-Pedagógico deverá considerar os princípios e diretrizes pedagógicas da SME, contidas no artigo 2º desta Instrução Normativa, bem como considerar as especificidades de cada etapa ou modalidade de ensino.
§ 1º O Projeto Político-Pedagógico é documento norteador da ação pedagógica das Unidades Educacionais podendo ser redimensionado quando necessário, com aprovação do Conselho

de Escola/CEI/CIEJA/CMCT, posterior aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 2º Nas Unidades Educacionais que mantêm Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental e Médio, o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º desta Instrução Normativa, as seguintes especificidades:

I - a implementação do Currículo da Cidade;

II - os resultados da avaliação institucional - avaliação da U.E., e os indicativos das dimensões do trabalho educativo e da organização escolar que requerem tomadas de decisão coletivas na direção da melhoria institucional e garantia da aprendizagem de todos os estudantes;

III - os resultados das avaliações internas, realizadas pela própria Unidade Educacional, e externas, seja no âmbito municipal ou federal, com ênfase na Avaliação Diagnóstica 2020 e a que será realizada em 2021 e seus indicativos acerca dos níveis de aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, considerando as metas estipuladas através do IDEP;

IV - a garantia dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes por ano do Ciclo, observada a Priorização Curricular;

V - a garantia de alfabetização de 100% (cem por cento) dos estudantes até o 2º ano do Ciclo de Alfabetização;

VI - a recuperação das aprendizagens dos estudantes e a diminuição da reprovação.

§ 3º Nas Unidades Educacionais de Educação Infantil o Projeto Político-Pedagógico deverá ser elaborado considerando-se, além dos dispositivos constantes do artigo 2º desta Instrução Normativa, as seguintes especificidades:

I - a implementação do Currículo da Cidade;

II - a Orientação Normativa nº 01/13 - Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares;

III - a Orientação Normativa nº 1/19 - que dispõem sobre os registros na educação infantil;

IV - os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista;

V - a Instrução Normativa SME nº 42, de 2020, que aprova a Orientação Normativa SME nº 01, de 17/07/2020, que dispõe sobre a Educação Alimentar e Nutricional para a Educação Infantil;

Art. 5º O objeto de estudo do PEA deve estar articulado às metas estabelecidas pela comunidade educacional, expressas no Projeto Político-Pedagógico, definindo as ações a serem desencadeadas e as responsabilidades pela sua execução e avaliação, de acordo com o estabelecido em normatização específica, adotando-se como prioridade o estudo e a implementação do Currículo da Cidade.

Art. 6º As Jornadas de Trabalho/Opção dos Profissionais de Educação serão cumpridas no âmbito das Unidades Educacionais, de acordo com a pertinente legislação em vigor.

Art. 7º Nos CEIs, CEMEI, EMEL, EMEF, EMEFM, EMEBS e CIEJAs os servidores cumprirão suas jornadas de trabalho, na seguinte conformidade:

I - JORNADA BÁSICA - JB: 20 horas-aula, sendo 18 horas-aula em regência + 2 horas-atividade;

II - JORNADA ESPECIAL INTEGRAL DE FORMAÇÃO - JEIF: 40 horas-aula, sendo 25 horas-aula em regência + 15 horas adicionais;

III - JORNADA BÁSICA DO DOCENTE - JBD: 30 horas-aula, sendo 25 horas-aula em regência + 5 horas-atividade;

IV - JORNADA BÁSICA DE 30 HORAS - J 30: 30 horas de trabalho semanais, sendo 25 horas em regência + 5 horas-atividade;

V - JORNADA DE 40 HORAS - J 40: 40 horas de trabalho semanais.

§ 1º Na JB, prevista no inciso I deste artigo, quando se referir ao Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - PEIF, as 18 horas-aulas serão distribuídas por todos os dias da semana.

§ 2º Na JEIF referida no inciso II deste artigo, as 15 horas adicionais serão cumpridas conforme segue:

a) 8 horas-aula em horário coletivo;

b) 3 horas-aula (HA) realizadas na UE;

c) 4 horas-aula em local de livre escolha.

§ 3º Na JBD referida no inciso III deste artigo, as 5 horas-atividade serão cumpridas:

a) 3 horas-aula realizadas na UE;

b) 2 horas-aula em local de livre escolha.

§ 4º Na JB de 30 horas referidas no inciso IV deste artigo, as 5 horas-atividade serão cumpridas:

a) 3 horas realizadas na UE;

b) 2 horas em local de livre escolha.

§ 5º As 40 horas da Jornada de trabalho mencionada no inciso V deste artigo serão distribuídas por todos os dias da semana em 8 horas ao dia e cumpridas na Unidade Educacional.

§ 6º A jornada básica do Gestor Educacional, correspondendo a 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, será distribuída em 36 (trinta e seis) horas de trabalho semanais e 04 (quatro) horas de formação e aperfeiçoamento no âmbito da Unidade Educacional.

§ 7º As horas-atividade descritas neste artigo destinar-se-ão à elaboração de atividades previstas no art. 16 da Lei nº 14.660, de 2007 e sua organização deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais, com aprovação do Conselho de Escola/CEI/CIEJA.

Art. 8º Os Profissionais da Educação em exercício nas Unidades Educacionais deverão participar das atividades propostas no período de organização escolar, da análise coletiva dos registros que compõem a documentação pedagógica e dos estudos do Currículo da Cidade, das Reuniões Pedagógicas, das Jornadas Pedagógicas - para a Educação Infantil, dos Conselhos de Classe, se for o caso, dos grupos de formação continuada, da avaliação do trabalho educacional, dentre outras propostas de trabalho coletivo, considerando-se, para efeitos de remuneração, as horas-aula efetivamente cumpridas, conforme legislação em vigor.

§ 1º As atividades referidas no caput deste artigo, deverão ser realizadas dentro do horário regular de trabalho do Professor, podendo ser programadas em horário diverso, mediante sua anuência expressa.

§ 2º Considerar-se-á como frequência individual presencial nos horários destinados à formação, referidos no caput deste artigo, aqueles realizados pela Unidade Educacional ou, quando o educador for convocado para ações pedagógicas oferecidas por SME e/ou DRE, em local diverso do de sua Unidade Educacional para os quais o servidor envolvido estiver devidamente convocado, desde que comprovada a frequência.

§ 3º As Unidades Educacionais deverão organizar momentos de formação da Equipe de Apoio à Educação dentro do horário de trabalho dos envolvidos.

Art. 9º As horas adicionais da Jornada Especial Integral de Formação - JEIF e as horas atividade da Jornada Básica do Docente - JBD deverão ser cumpridas de acordo com o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 14.660, de 2007 e destinadas a ações que favoreçam o processo de construção e implementação do Projeto Político-Pedagógico e o alcance do desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, com registro em livro próprio.

Art. 10. As 8 (oito) horas-aula adicionais da Jornada Especial Integral de Formação-JEIF cumpridas em horário coletivo, destinar-se-ão:

I - 4 (quatro) horas-aula para a formação docente por meio do Projeto Especial de Ação - PEA;

II - Demais horas:

a) planejamento docente a partir de orientações do POA (Professor Orientador de Área) e coordenação do Coordenador Pedagógico, para as áreas/componentes de Alfabetização, Língua Portuguesa e Matemática;

b) análise dos resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

c) atividades de planejamento e organização didática, bem como o acompanhamento dos projetos e ações previstas no PPP da Unidade Educacional, sob a orientação do Coordenador Pedagógico.

§ 1º Cada Unidade Educacional organizará um PEA e, em decorrência, a participação docente se dará num único PEA.

§ 2º Visando à construção de um coletivo com maior número de Professores da Unidade Educacional e à possibilidade de um melhor acompanhamento do Coordenador Pedagógico, deverão ser constituídos para cumprimento do horário coletivo da Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, um agrupamento por turno de funcionamento da Unidade Educacional.

§ 3º O número de grupos estabelecido no parágrafo anterior poderá ser flexibilizado, a fim de viabilizar a participação dos docentes nas atividades que compõem o Programa "São Paulo Integral", nos termos da Instrução Normativa SME nº 26, de 2020, ou com justificativa que contribua para melhor organização da Unidade Educacional, mediante anuência expressa do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 4º As unidades educacionais deverão incluir, na bibliografia do PEA, os documentos produzidos pela equipe da Coordenadoria Pedagógica em 2020, além do Currículo da Cidade.

§ 5º Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs com funcionamento em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas serão formados até 3 (três) grupos, considerando os turnos de trabalho dos professores, e respeitado o horário de funcionamento da Unidade.

§ 6º Excepcionalmente, com anuência expressa do Supervisor Escolar, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs que não possuem EJA poderão submeter à Diretoria Regional de Educação - DRE, proposta de funcionamento até às 20h, de modo a propiciar a organização dos horários coletivos dos professores em Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. A Educação Infantil destina-se a bebês e crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, nos termos do que dispõe a respectiva Instrução Normativa de Matrícula, e será oferecida em:

I - Centros de Educação Infantil - CEIs destinados ao atendimento de bebês crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II e Mini-Grupo I e Mini-Grupo II, na faixa etária de zero a 3 (três) anos;

II - Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs destinadas ao atendimento de crianças dos agrupamentos Infantil I e Infantil II, na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

III - Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs destinados ao atendimento de crianças dos agrupamentos de Berçário I, Berçário II, Mini-Grupo I e Mini-Grupo II, Infantil I e Infantil II, observadas as especificidades de cada agrupamento e de acordo com as faixas etárias indicadas nos incisos I e II;

IV - Escola Municipal de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS destinadas ao atendimento de crianças Berçário I, Berçário II, Mini-Grupos I e Mini-Grupo II, Infantil I e Infantil II, observadas as especificidades de cada agrupamento.

Art. 12. Os CEIs atenderão as crianças em período integral de 10 (dez) horas, respeitado o período compreendido entre 07h e 19h sendo que o início e o término dos turnos serão indicados pelo Conselho de CEI e aprovados pela respectiva DRE.

§ 1º De acordo com a necessidade dos pais/responsáveis o atendimento poderá ser flexibilizado para 5 (cinco) horas, mediante solicitação dos interessados e análise e parecer da Supervisão Escolar.

§ 2º Havendo necessidade de regimes diferenciados de permanência das crianças para atendimento à comunidade, a Diretoria Regional de Educação - DRE poderá, em conjunto com a Supervisão Escolar, Equipe Gestora da Unidade e ouvido o Conselho de CEI, definir pela proposta que melhor se adeque àquela realidade.

§ 3º A organização dos horários de intervalo dos Centros de Educação Infantil - CEIs, deverá assegurar o atendimento ininterrupto às crianças e o intervalo de 15 (quinze) minutos para os Professores de Educação Infantil - PEIs em regência de classe/agrupamento, respeitadas as seguintes regras:

a) cada Unidade Educacional deverá elaborar plano específico integrado ao Projeto Político-Pedagógico de modo a assegurar o estabelecido neste parágrafo;

b) durante o período mencionado, as crianças deverão estar sob os cuidados de outro profissional de educação;

c) nas Unidades cuja estrutura organizacional comporte 2 (dois) ou mais agrupamentos no mesmo espaço, o intervalo poderá ocorrer em sistema de alternância entre os profissionais envolvidos, desde que assegurado o atendimento pedagógico ininterrupto às crianças;

d) na programação dos horários de intervalo, as unidades educacionais poderão se utilizar de outros recursos humanos do CEI para dar atendimento às crianças, a saber: Professores ocupantes de vagas no módulo sem regência; Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs e Auxiliares Técnicos de Educação - ATES.

§ 4º Excepcionalmente, esgotados todos os recursos para assegurar o atendimento ininterrupto às crianças, o Diretor de Escola poderá propor outras alternativas do atendimento observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º As unidades de educação infantil deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE e o intervalo mínimo de 2 (duas) a 3 (três) horas entre eles, de acordo com o disposto no artigo 42 desta Instrução Normativa.

Art. 13. Os CEIs Parceiros atenderão as crianças em período integral de 10 (dez) horas, respeitado o período compreendido entre 07h e 17h sendo que o início e o término dos turnos serão informados pela gestão do CEI e aprovados pela respectiva DRE.

Parágrafo único. Nas unidades parceiras indicadas pela SME para ampliação do período o horário de funcionamento poderá ser diferenciado.

Art. 14. A formação das turmas/agrupamentos nos CEIs observará ao disposto na Instrução Normativa SME nº 36, de 2020.

Art. 15. As Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs terão o seu funcionamento conforme segue:

I - 1º turno: das 07h às 13h;

II - 2º turno: das 13h às 19h.

Parágrafo único. Atendida a demanda e havendo possibilidade de organização dos espaços, poderão ser formadas turmas com atendimento de 8 (oito) horas diárias.

Art. 16. Nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, a organização do horário de intervalo será de 15 (quinze) minutos para professores e crianças e deverá prever o acompanhamento das atividades das crianças, de acordo com planejamento específico, elaborado pelos integrantes da Unidade Educacional, constante do Projeto Político-Pedagógico e aprovado pelo Conselho de Escola.

Art. 17. Os CEMEIs atenderão:

I - em período integral de 10 (dez) horas - faixa etária de creche - de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, podendo flexibilizar para 5 (cinco) horas de acordo com a necessidade dos pais ou responsáveis;

II - em período de 6 horas - faixa etária de pré - escola - de 4 e 5 anos de idade.

III - os horários de intervalo para as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos será o mesmo estabelecido para os CEIs e para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, será o mesmo que os das EMEIs.

Parágrafo único. Na organização da rotina diária nas unidades educacionais, deve-se garantir a oferta de diferentes experiências simultâneas para bebês e crianças vivenciarem, que também incluam os momentos de alimentação, rompendo com práticas curriculares fragmentadas.

Art. 18. Excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos previstos no art. 37 da Instrução Normativa SME nº 36, de 2020, as unidades educacionais de Educação Infantil poderão propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante autorização da Diretoria Regional de Educação e da SME/COGED.

Parágrafo único. As propostas de horário diferenciado deverão ser encaminhadas às respectivas Diretorias Regionais de Educação para aprovação e homologação até 06/01/21.

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19. O Ensino Fundamental destina-se aos estudantes com idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2021, e será organizado em Ciclos de Aprendizagem, conforme segue:

I - Ciclo de Alfabetização - abrangendo do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental;

II - Ciclo Interdisciplinar - abrangendo do 4º ao 6º ano do Ensino Fundamental;

III - Ciclo Autorial - abrangendo do 7º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. A formação das classes/turmas no Ensino Fundamental deverá observar o número de estudantes previsto na Instrução Normativa SME nº 36, de 2020.

Art. 20. As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental, ou o Ensino Fundamental e Médio, de modo a garantir o pleno atendimento à demanda, deverão funcionar:

I - Quando organizadas em dois turnos diurnos:

1º turno: das 07h às 12h;

2º turno: das 13h30 às 18h30;

II - Quando organizadas em dois turnos diurnos e um noturno:

1º turno: das 07h às 12h;

2º turno: das 13h30 às 18h30;

3º turno: das 19h às 23h;

III - Excepcionalmente, onde houver demanda excedente:

Quando organizadas em três turnos diurnos e/ou quatro turnos:

1º turno: das 06h50 às 10h50;

2º turno: das 10h55 às 14h55;

3º turno: das 15h às 19h;

4º turno: das 19h05 às 23h05.

Art. 21. As Unidades Educacionais organizadas em dois turnos diurnos ou dois turnos diurnos e um noturno observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - nos turnos diurnos deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 20 (vinte) minutos para estudantes e professores.

II - no noturno deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos e intervalo de 15 (quinze) minutos para estudantes e professores.

III - nos horários de lanche e refeição, deverão ser observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE e o intervalo mínimo de 2 (duas) a 3 (três) horas entre eles.

IV - as aulas de Educação Física, Arte e Inglês serão ministradas pelo professor especialista.

V - na ausência do Professor especialista nas turmas do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental, as aulas de Arte poderão ser ministradas pelo Professor da classe, sendo remuneradas como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, exceto quando optante pela permanência na Jornada Básica - JB.

VI - na ausência do Professor de Educação Física, as aulas poderão ser ministradas por outro professor não habilitado, desde que sejam ministradas outras atividades que não aquelas próprias do componente curricular.

VII - as atividades de Sala de Leitura e do Laboratório de Educação Digital serão desenvolvidas, respectivamente, pelo Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL e Professor de Educação Digital - POED, dentro dos turnos estabelecidos.

VIII - na ausência do POSL e do POED, o Professor ocupante de vaga no módulo da Unidade em atividades de Complementação de Jornada - CJ ou em Complementação de Carga Horária - CCH, assumirá a hora-aula, ministrando atividades curriculares que desenvolvam as competências leitora e escritora, de acordo com o Currículo da Cidade, dentro de sua carga horária ou como Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX.

IX - no horário de aulas e atividades de Educação Física, Arte, Sala de Leitura e de Educação Digital, os Professores regentes cumprirão horas-atividade quando em Jornada Básica do Docente - JBD ou em Jornada Básica - JB ou as 03 (três) horas-aula não coletivas da Jornada Especial Integral de Formação - JEIF.

X - no período noturno do Ensino Fundamental, as atividades de Sala de Leitura e Educação Digital serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, com acompanhamento do Professor regente, e as aulas de Educação Física serão oferecidas fora do turno.

XI - na ausência do POSL e do POED, no período noturno, o Professor regente da classe assumirá a hora-aula.

Art. 22. Excepcionalmente, as Unidades Educacionais que ainda mantêm o Ensino Fundamental organizado em três turnos diurnos ou em quatro turnos observarão as seguintes diretrizes específicas:

I - deverá ser assegurada a duração da hora-aula de 45 (quarenta e cinco) minutos;

II - as aulas de Educação Física do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental serão ministradas pelo Professor especialista dentro dos turnos estabelecidos, devendo ser acompanhadas pelo Professor regente da classe, exceto quando optante pela permanência da Jornada Básica - JB.

III - na hipótese de o Professor regente da classe ter optado pela permanência na Jornada Básica - JB, não poderá acompanhar as aulas ministradas pelo Professor especialista.

IV - o Professor regente das demais aulas remanescentes da JB deverá acompanhar o Professor especialista e, também, substituí-lo nas suas ausências, com atividades de outros componentes curriculares.

V - As atividades de Sala de Leitura e de Educação Digital serão desenvolvidas dentro do horário regular de aula dos estudantes, com o acompanhamento do Professor regente da classe e aplicando-se, no que couber, o contido nos incisos III e IV deste artigo.

Art. 23. A Unidade Educacional que tiver proposta de horário diferenciado do estabelecido nesta Instrução Normativa, inclusive as que aderiram ao Programa "São Paulo Integral", desde que consonte com o seu Projeto Político-Pedagógico e a Política Educacional da SME, deverá propor a alteração, justificando-a, em projeto específico, aprovado pelo Conselho de Escola e enviá-lo à Diretoria Regional de Educação-DRE para análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 1º As propostas de horário diferenciado referidas no caput deste artigo, deverão ser encaminhadas às respectivas Diretorias Regionais de Educação para aprovação e homologação até 06/01/21.

§ 2º As unidades de Ensino Fundamental deverão organizar os horários de lanche e refeição observadas as orientações e normas estabelecidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE e o intervalo mínimo de 2 (duas) a 3 (três) horas entre eles, de acordo com o disposto no art. 42 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As escolas com projetos diferenciados passarão por avaliação da SME e do CME no ano de 2021 para avaliar sua continuidade em 2022.

Art. 24. Nas Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental, cujo funcionamento envolver atividades com estudantes, além do horário regular de aulas, nos finais de semana, recessos e férias escolares, deverá ser observado o contido nas normatizações específicas.

Art. 25. Dos 1ºs aos 5ºs anos do Ensino Fundamental, os estudantes terão duas aulas de Inglês, a serem ministradas pelo Professor especialista, acompanhada do Professor regente da classe, dentro dos turnos estabelecidos, visando à articulação com os conteúdos dos diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. Na ausência do Professor especialista de Inglês, o Professor regente ministrará as aulas desenvolvendo conteúdos de outros componentes curriculares.

Art. 26. O horário de trabalho dos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, inclusive os da EJA, deverá ser organizado pela Equipe Escolar, observando-se:

I - a quantidade máxima de 10 (dez) horas-aula por dia por jornada de trabalho, excluindo-se as horas adicionais, as horas-atividade e as horas/trabalho excedentes;

II - preferencialmente, com a regência de aulas consecutivas do mesmo componente curricular/disciplina;

III - intervalo de 15 (quinze) minutos após a quinta hora/aula consecutiva de Educação Física.

Art. 27. Os horários de funcionamento da Sala de Leitura e Educação Digital deverão ser organizados de acordo com as diretrizes expressas nas respectivas Instruções Normativas e no Projeto Político-Pedagógico da U.E., assegurando-se a participação de todos os estudantes nas atividades que lhe são próprias.

Art. 28. As Unidades Educacionais deverão reorganizar as atividades de Apoio Pedagógico - Recuperação de Aprendizagens, de acordo com as diretrizes expressas em normatização específica, prevendo ações intensivas e diferenciadas para atender aos estudantes retidos e/ou com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 29. A organização das classes em cada turno deverá ser aprovada pelo Conselho de Escola/CEI/CIEJA e considerar, prioritariamente, a necessidade das famílias com filhos matriculados na Unidade Educacional.

Art. 30. Os professores em cumprimento de atividades de CJ, CCH ou em vaga no módulo sem regência, de acordo com as necessidades da UE e respeitada a prioridade, incumbir-se-ão de:

I - ministrar aulas na ausência dos regentes de agrupamentos, classes, aulas, previamente planejadas com a orientação do Coordenador Pedagógico e considerando o Currículo da Cidade;

II - atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;

III - participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de agrupamento/classes/aulas e/ou estudantes, dentro do seu turno/horário de trabalho.

Parágrafo único. As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas pelas equipes gestora e docente, e registradas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 31. A organização dos agrupamentos/turmas/classes nas Unidades Educacionais deverá ser realizada dentro dos princípios estabelecidos na presente Instrução Normativa, de forma a atender as especificidades dos estudantes com deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento - TGD ou altas habilidades ou superdotação, considerando a idade cronológica e/ou outros critérios definidos em conjunto, pelos educadores da UE, supervisão escolar e profissionais responsáveis pelo AEE, ouvidos, se necessário, a família, outros profissionais envolvidos e, sempre que possível, o próprio estudante.

Parágrafo único. Cada Unidade Educacional deverá incluir no seu Projeto Político-Pedagógico as formas de atendimento aos estudantes referidos neste artigo.

Art. 32. Em todas as etapas da Educação Básica poderão ser adotados modelos de organização diferenciados do estabelecido nesta Instrução Normativa, desde que, com a ciência da Secretaria Municipal de Educação e a devida aprovação do Conselho Municipal de Educação.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 33. Nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos que mantêm a modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, o currículo organizar-se-á em Etapas, na periodicidade semestral, conforme segue:

I - Etapa de Alfabetização - Duração de dois semestres;

II - Etapa Básica - Duração de dois semestres;

III - Etapa Complementar - Duração de dois semestres;

IV - Etapa Final - Duração de dois semestres.

§ 1º No período noturno do Ensino Fundamental, inclusive a EJA, as atividades de Sala de Leitura e de Educação Digital serão desenvolvidas dentro do horário regular de aulas, acompanhados do Professor regente da classe.

§ 2º Na ausência do Professor para ministrar as atividades/aulas referidas no parágrafo anterior, no período noturno, o Professor regente da classe assumirá a hora-aula.

Art. 34. As Unidades Educacionais que mantêm a Educação de Jovens e Adultos - EJA, deverão organizar o curso no horário noturno assegurando 05 (cinco) horas-aula diárias, de 45 (quarenta e cinco) minutos cada e intervalo de 15 (quinze) minutos para estudantes e professores.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as Unidades participantes do Projeto EJA-Modular e dos CIEJAs e CMCTs que se organizarão segundo normatização própria.

Art. 35. Em todas as Etapas da EJA, as aulas de Educação Física serão ministradas fora do horário de aulas regulares, pelo Professor especialista e observado o disposto na Lei Federal nº 10.793, de 2003.

Art. 36. Nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, o atendimento se realizará em encontros presenciais e atividades extraclasse, com caráter de efetivo trabalho escolar, na conformidade da pertinente legislação em vigor.

§ 1º Para o desenvolvimento das atividades curriculares e elaboração do Projeto Político-Pedagógico deverão ser observados os princípios e diretrizes pedagógicas da SME, contidas no artigo 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º O atendimento aos estudantes dar-se-á na seguinte conformidade:

a) 1º turno: das 07h30 às 09h45 e das 10h às 12h15;

horas entre eles, de acordo com o disposto no art. 42 desta Instrução Normativa.

CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

Art. 38. A organização dos Centros Educacionais Unificados – CEUs observará os dispositivos contidos no Regimento Padrão do CEU dentro do princípio do direito à educação integral e deverá contemplar no seu Projeto Educacional Anual as diferentes formas de acesso e de participação da comunidade local aos espaços e serviços de educação, cultura, esporte, lazer e novas tecnologias que compõem a sua estrutura organizacional.

§ 1º Os Centros Educacionais Unificados – CEUs funcionarão ininterruptamente na seguinte conformidade:

- a) de segunda a sexta-feira: das 07h às 22h;
- b) aos sábados e domingos: das 08h às 20h;
- c) nos feriados, pontos facultativos e dias definidos como de suspensão das atividades das unidades educacionais: das 08h às 18h.

§ 2º Os CEUs que mantêm a EJA, o atendimento estender-se-á até 23h00.

§ 3º Os CEIs dos CEUs atenderão as crianças em período integral de 10 (dez) horas, respeitado o período compreendido entre 07h e 19h sendo que o início e o término dos turnos serão indicados pelo Conselho Gestor do CEU e aprovados pela respectiva DRE.

§ 4º Nas EMEIs e EMEFs dos CEUs, o atendimento iniciará-se-á às 07h.

§ 5º O funcionamento estará suspenso nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro, além de outros dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação, destinados à desratização, dedetização, desinsetização e/ou limpeza da caixa d'água dos equipamentos.

§ 6º O horário de funcionamento das Bibliotecas do CEU será assim organizado:

- a) de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h;
- b) sábados, domingos, pontos facultativos e feriados das 8h às 17h.

§ 7º Para a organização do acervo e catalogação dos itens das Bibliotecas do CEU estarão fechadas aos domingos ou segundas-feiras, conforme estabelecido pelo Conselho Gestor do CEU, homologado pelo Diretor Regional de Educação, desde que, atendida a demanda da comunidade.

§ 8º Os Telecentros terão o horário de funcionamento de, no mínimo, 9 (nove) horas por dia, de segunda a sexta-feira, admitindo-se seu funcionamento também aos sábados e domingos, conforme disposto na Portaria Conjunta SME/SMIT nº 13, de 2019.

§ 9º As piscinas funcionarão por 12 (doze) horas diárias, com exceção nos feriados, pontos facultativos e dias definidos como de suspensão das atividades das unidades educacionais, cujo funcionamento será de 10 (dez) horas diárias.

§ 10 Em caso de redução do Quadro de Analistas nas Bibliotecas dos CEUs, caberá ao Conselho Gestor do CEU redimensionar o horário de funcionamento da Biblioteca durante os dias da semana, mediante aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 39. Os servidores que compõem as equipes de Gestão, a Secretária Geral, os Núcleos de Ação Educacional e Cultural e Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação terão seus horários fixados pelos Gestores, aprovados pelo Conselho Gestor e pelo Supervisor Escolar e homologados pelo Diretor Regional de Educação, observadas as diretrizes da SME, ficando assegurado:

- I - atendimento ininterrupto, no horário de funcionamento e ouvidos os interessados;
- II - um servidor da equipe de Gestão no início e no final de seu funcionamento;
- III - carga horária semanal distribuída em todos os dias da semana, exceto o(s) dia(s) de folga(s) semanal(ais);
- IV - início e término da jornada diária fixados em horas exatas e meias horas;
- V - intervalo obrigatório para refeições, no cumprimento de carga horária de 8 (oito) horas de trabalho, acrescido de intervalo:

- a) de trinta minutos, quando cumprido no interior do CEU;
- b) de, no mínimo, uma hora e, no máximo, duas horas, quando cumprido em local externo.

Art. 40. A jornada de trabalho dos Analistas em Informações, Cultura e Desporto: Biblioteca será de 40 (quarenta) horas semanais, assegurado o cumprimento de jornada diária de 8 (oito) horas por dia, organizadas de forma a garantir a presença de, no mínimo, 1 (um) analista, durante todo o período de funcionamento da Biblioteca.

Art. 41. A jornada de trabalho dos Analistas em Informações, Cultura e Desporto – Educação Física será cumprida na seguinte conformidade:

- I - Quando em jornada de 20 (vinte) horas semanais:
 - a) distribuída em 5 (cinco) dias da semana, assegurando o cumprimento da jornada diária de 4 (quatro) horas, sendo, no mínimo, 3 (três) atividades com turma por dia;
 - b) 1 (uma) hora semanal destinada a reunião com a Coordenação de Núcleo para planejamento/ formação/ avaliação garantida, preferencialmente, a totalidade dos analistas;
 - c) 1 (uma) hora semanal para planejamento individual.

- II - Quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais:
 - a) distribuídas em 5 (cinco) dias da semana, assegurando o cumprimento da jornada diária de 8 (oito) horas, sendo, no mínimo, 6 (seis) atividades com turma por dia;
 - b) 2 (duas) horas semanais de planejamento/ formação/ avaliação com reunião com a Coordenação do Núcleo, garantida, preferencialmente, a totalidade dos especialistas;
 - c) 2 (duas) horas semanais para planejamento individual.

§ 1º Propostas diferenciadas das contidas neste artigo poderão ser apresentadas para análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 2º O descanso semanal remunerado dos profissionais referidos no caput deste artigo, deverá ser previsto de forma a não acarretar prejuízos ao desenvolvimento das atividades dos CEUs.

§ 3º Para o desenvolvimento das atividades, as turmas deverão ser planejadas e definidas na conformidade do previsto nos arts. 9º e 14 da Portaria SME nº 3.844, de 2016.

Art. 42. Os horários de distribuição das refeições nas Unidades Educacionais deverão observar as seguintes recomendações:

§ 1º Atendimento 4 (quatro) horas:

- a) matutino: oferecer lanche quando decorrido meio turno
- b) intermediário: oferecer refeição quando decorrido meio turno

- c) vespertino: oferecer lanche no início do turno
- d) noturno: oferecer refeição no início do turno

§ 2º - Atendimento 5/6 (cinco ou seis) horas:

- a) matutino, oferecer:
 - a.1. Lanche: no início do turno (entre 7h e 8h) ou preferencialmente, no meio do turno;
 - a.2. Refeição: a partir das 11h (preferencialmente mais tarde), respeitando o intervalo mínimo de 2 a 3 horas do horário do lanche.
- b) vespertino, oferecer:
 - b.1. Refeição: no início do período, finalizando a distribuição até às 14h30;
 - b.2. Lanche: após intervalo de 2 a 3 horas (a partir das 16h) ou quando decorrido meio turno e refeição após intervalo de 2 a 3 horas.
- c) noturno: refeição no início do turno.

§ 3º - Atendimento educação integral (sete a dez horas):

- a) matutino, oferecer:
 - a.1. Lanche: entre 08h e 09h;
 - a.2. Refeição: entre 11h e 12h;
 - a.3. Lanche: entre 14h30 e 15h.
- b) vespertino, oferecer:

- b.1. Refeição: entre 11h e 12h;
- b.2. Lanche: entre 14h e 15h;
- b.3. Lanche ou Refeição: entre 17h30 e 19h.

§ 4º Atendimento CEIs (sete a dez horas) horas:

- a) desjejum: oferecer na primeira hora após início do período;
- b) colação: oferecer após intervalo de 2h horas do desjejum;
- c) almoço: oferecer após intervalo de 2h30 horas da colação;
- d) lanche: oferecer após intervalo de 2 horas do almoço;
- e) refeição da tarde: oferecer após intervalo de 2h30 horas do lanche;

§ 5º Atendimento CIEJA:

- a) matutino: oferecer alimentação quando decorrido meio turno;
- b) vespertino: oferecer alimentação quando decorrido meio turno;
- c) noturno: oferecer alimentação no início de cada turno.

Parágrafo único. Os horários referidos nos § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser flexibilizados mediante justificativa fundamentada da Unidade Educacional, após discussão com o Conselho de Escola/CEI e anuência do Supervisor Escolar.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 43. Caberá:

- I - As Unidades Educacionais:
 - a) elaborar ou redimensionar o seu Projeto Político-Pedagógico e encaminhá-lo, até 30/03/21, para a respectiva Diretoria Regional de Educação para aprovação;
 - b) encaminhar, até 13/03/21, o Projeto Especial de Ação - PEA à respectiva Diretoria Regional de Educação, para análise e aprovação pelo Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação;
 - c) garantir horários de atendimento ininterrupto ao público em todos os turnos de funcionamento;
 - d) definir seu horário de funcionamento para o ano subseqüente e torná-lo público até o dia 06/01/21, após aprovação pelo Conselho de Escola/CEI/CIEJA/CMCT e ouvido o Supervisor Escolar;

- e) organizar os horários dos Agentes Escolares/Agentes de Apoio e Auxiliares Técnicos de Educação – Área: Inspeção Escolar, que podem ser estabelecidos antes ou após o horário de funcionamento da Unidade Educacional, desde que justificada a necessidade e com ciência do Supervisor Escolar;
- f) proceder à análise das informações do Sistema de Gestão Pedagógica – SGP e do Sistema Educacional de Registro da Aprendizagem – SERAP, e elaborar o registro individualizado do estudante objetivando a continuidade dos estudos, sem suspensão de aulas, no caso das unidades de Ensino Fundamental, de acordo com as datas especificadas no Calendário de Atividades - 2021;

- g) Encaminhar o Registro de Percurso Pedagógico em tempo de Pandemia para a Unidade Educacional de destino da criança, juntamente com os Relatórios de Acompanhamento da Aprendizagem de anos anteriores ou arquivado na própria Unidade quando o bebê ou criança permanecer na mesma Unidade, até o final de Janeiro/2021, conforme disposto na IN SME nº 51.

- h) organizar os horários dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora de modo a garantir o atendimento administrativo e pedagógico a todos os turnos de funcionamento da Unidade Educacional;

- i) assegurar a presença do Diretor de Escola/Coordenador Geral ou do Assistente de Diretor/Assistente de Coordenação Geral, no início do primeiro e final do último turno das Unidades Educacionais;

- j) encaminhar, até 13/03/21, o horário da Equipe Gestora à respectiva DRE, para análise e aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação;

II - Às Equipes Gestoras das Unidades Educacionais e dos CEUs, com apoio das Diretorias Regionais de Educação:

- a) propor os horários da Equipe Gestora e fixar os da Equipe de Apoio à Educação, consideradas as necessidades de serviço, ouvidos os envolvidos, observadas as seguintes regras:

1. início e término da jornada diária fixados em horas exatas e meias horas;

2. intervalo obrigatório, para refeição no cumprimento da carga horária de 8 (oito) horas diárias, sendo este intervalo de:

- 2.1. no mínimo, 30 (trinta) minutos quando cumprido no interior da Unidade Educacional;

- 2.2. no mínimo, 1 (uma) e, no máximo 2 (duas) horas quando cumprido em local externo.

- b) otimizar os recursos físicos, humanos e materiais, criando as condições necessárias para a realização da ação pedagógica da Unidade Educacional;

- c) promover e acompanhar as ações planejadas e desenvolvidas nas Unidades Educacionais e a avaliação de seus impactos nos resultados de aproveitamento, na permanência dos estudantes e na melhoria das condições de trabalho docente;

- d) participar das reuniões de formação e orientações oferecidas pelas Diretorias Regionais de Educação, quando convocadas;

- e) dar ciência e orientar os servidores, no início de cada ano, sobre suas responsabilidades, conforme legislação em vigor;
- f) assegurar a plena utilização dos recursos financeiros das Unidades Educacionais e deles prestar contas, observados os prazos estipulados e respeitada a legislação em vigor.

- g) validar os registros de planejamento, avaliação, frequência, retenção, atividades de compensação de ausências e recuperação no SGP.

III - Às Diretorias Regionais de Educação – DREs:

- a) orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, acompanhar a sua execução e avaliação, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa, por meio do Supervisor Escolar;

- b) aprovar e homologar os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais a elas vinculadas;

- c) aprovar os Projetos Especiais de Ação – PEAs propostos pelas Unidades Educacionais, mediante análise do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação, considerando a implementação do Currículo da Cidade;

- d) homologar os horários de trabalho dos Profissionais de Educação que compõem a Equipe Gestora das Unidades Educacionais e dos CEUs, mediante prévia análise e aprovação do Supervisor Escolar.

- e) favorecer a implementação da jornada ampliada para, no mínimo, 06(seis) horas diárias aos estudantes, com atividades integrantes dos projetos e programas da Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas pelas Unidades Educacionais, em especial, na articulação com os Centros Educacionais Unificados – CEUs e demais equipamentos culturais e esportivos disponíveis na cidade, por meio do Diretor Regional de Educação;
- f) favorecer a implementação da Educação Integral em tempo integral com a expansão do tempo de permanência dos estudantes para, no mínimo, 07 (sete) horas diárias de acordo com o disposto do art. 37 desta Instrução Normativa;

- g) aprovar os Projetos do Programa “São Paulo Integral” e demais Programas de ampliação de jornada em vigor;

- h) promover a formação e orientar as equipes gestoras quanto às diretrizes educacionais da SME e do Currículo da Cidade, acompanhando os registros e os resultados das avaliações da aprendizagem, tanto internas quanto externas, da avaliação institucional, por meio da ação supervisora e das equipes das Divisões Pedagógicas;
- i) validar e acompanhar os registros de planejamento, avaliação, frequência, retenção, atividades de compensação de ausências e recuperação no SGP, por meio da Supervisão Escolar.

j) realizar, anualmente, devolutivas sobre os INDIQUE e as avaliações externas à U.E.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A formação continuada ofertada aos profissionais dos Centros de Educação Infantil das Unidades Indiretas e Parceiras deverá ser organizada pela Equipe Gestora conforme disposto na IN SME nº 41/2020, e princípios e diretrizes constantes no artigo 2º desta Instrução Normativa.

Art. 45. O Diretor de Escola, o Coordenador Geral do CIEJA ou o Gestor do CEU deverá dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa a todos os integrantes da respectiva Unidade Educacional.

Art. 46. Os Diretores Regionais de Educação decidirão os casos omissos ou excepcionais, consultada, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 47. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/21, rerogando-se, então, a Instrução Normativa SME nº 45, de 2019.

PORTARIA SME Nº 5.997, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

6016.2020/0106287-8

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 15.883, de 2013, que dispõe sobre a implantação do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB no âmbito do Município de São Paulo, voltado à oferta de cursos e programas na modalidade a distância, mediante a criação e manutenção de Polos de Apoio Presencial, nos termos e condições que especifica;

- o Decreto nº 56.877, de 2016, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Universidade nos Centros Educacionais Unificados – UniCEU da Prefeitura do Município de São Paulo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- a Instrução Normativa SME nº 003, de 2020, que reorienta o funcionamento da Universidade nos Centros Educacionais Unificados – UniCEU da Prefeitura do Município de São Paulo, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências;

- o Decreto nº 59.660, de 2020, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica;

Resolve:

Art. 1º Remanejar nos termos do art. 24 da Instrução Normativa SME nº 003, de 31 de janeiro de 2020, a servidora designada para a função de Coordenador de Polo de Apoio Presencial da Universidade nos Centros Educacionais Unificados, conforme segue:

Paula Raquel Gonçalves de Souza, RF: 642.239.0/2, do Polo UniCEU Sapopemba, para o Polo UniCEU São Rafael.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-225

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

ENDERECO:

PROCESSOS DA UNIDADE SME/NUC.ADM. ATOS

2019-0.027.548-8 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO IPIRANGA

DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE - SME

2019-0.027.548-8 - CEI VEREADOR JOSE DE MOURA - DRE IPIRANGA - APURACAO PRELIMINAR - INVASAO E FURTO - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 87 E 88, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO 2, DO ARTIGO 74, DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DO IPIRANGA

6016.2020/0017679-9

PORTARIA Nº 300, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no Processo SEI 6016.2020/0017679-9 expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica deferido, a partir de 19/12/2020, o encerramento das atividades do CENTRO PROMOCIONAL DINO BUENO, localizado à Alameda Dino Bueno, 475 – Campos Elísios – São Paulo - Capital, mantido por ASSOCIAÇÃO UNIÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE GYSEGEM, CNPJ 61.000.683/0001-71, autorizado pela Portaria nº 147/16, DOC de 27/12/16.

Art. 2º. O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade de Luci Rocha de Freitas, à Rua Dona Inácia Uchoa, 96 Vila Mariana – São Paulo – Capital.

Art. 3º. A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0108290-9

PORTARIA Nº 301, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no Processo SEI 6016.2020/0017679-9 e Processo 2017-0.134.821-8 expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica deferido, a partir de 30/01/2020, o encerramento das atividades da ESCOLA CIRCULAR, localizado à Rua França Pinto, 515 – Vila Mariana – São Paulo - Capital, mantida por ESCOLA CIRCULAR EDUCACAO INFANTIL LTDA, CNPJ 20.874.234/0001-75, autorizado pela Portaria nº 70/18, DOC de 05/06/18.

Art. 2º. O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade da Escola Circular, à Rua Machado de Assis, 642, CEP 04106-000, Vila Mariana. São Paulo – SP, que será o novo endereço da Unidade Escolar.

Art. 3º. A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0019512-2

PORTARIA Nº 302, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no Processo SEI 6016.2020/0019512-2 e Processo 2017-0.134.821-3 expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica deferido, a partir de 23/03/2020, o encerramento das atividades do Encanto dos Anjos, N.R.I., localizado à Rua Eugênio Egas, 108 – Jardim Clímax – São Paulo - Capital, mantido por Escola Núcleo de Recreação Infantil Encanto dos

Anjos S/S Ltda. ME, CNPJ 07.574.404/0001-38, autorizado pela Portaria nº 152/17, DOC de 31/08/17.

Art. 2º. O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade da Mantenedora Sra. Claudia Luzia Godoy, à Rua Adriano Racine, 147 – Jardim Celeste – São Paulo - Capital.

Art. 3º. A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0096109-5

PORTARIA Nº 303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretora Regional de Educação Ipiranga, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no Processo SEI 6016.2020/0017679-9 expede a presente Portaria:

Art. 1º. Fica deferido, a partir de 10/03/2020, o encerramento das atividades do LUA DE CRISTAL, localizado à Rua Salvador Simões, 1317 – Ipiranga – São Paulo - Capital, mantido por Núcleo de Recreação Infantil Lua de Cristal S/C Ltda, CNPJ 64.019.425/0001-25, autorizado pela Portaria nº 92/98, DOC de 19/11/98.

Art. 2º. O acervo da referida instituição ficará sob a responsabilidade do COLÉGIO WALLACE DE BENE, à Rua Bamborê, 359 Ipiranga – São Paulo – Capital.

Art. 3º. A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE JACANA / TREMEMBÉ

6016.2020/0106823-0

PORTARIA Nº 257, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretora Regional de Educação de Jaçaná/Tremembé, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no Processo nº 2018-0.057.689-3, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do inciso II, §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18 o funcionamento do CEI FUTURO BRILHANTE III, localizado à Rua Cabo Antônio Alves, nº 254, Parque Novo Mundo, CEP: 02185-010, SÃO PAULO – SP, mantido pelo Instituto União e Adoração em Cristo, CNPJ: 12.622.432/0001-13, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa SME nº 9/19 e respaldada na documentação constante no SEI 6016.2017/0057100-5.

Art. 3º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria pelo mantenedor importará nos procedimentos previstos no art. 36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 258, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretora Regional de Educação de Jaçaná/Tremembé, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 06/19 e Recomendação CME nº 07/19, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Educacional do CEI FUTURO BRILHANTE III III, à Rua Cabo Antônio Alves, nº 254, Parque Novo Mundo, CEP:02185-010, SÃO PAULO – SP, mantido pelo Instituto União e Adoração em Cristo, CNPJ: 12.622.432/0001-13, autorizado pela Portaria nº 257, de 16/12/2020.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Educacional, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 260 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

6016.2019/0071795-0

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Jaçaná/Tremembé no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria (CEEP) que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP, e tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório da EMEI. LAURA FUNFAS LE SUEUR constituída pela Portaria nº 149, de 22 de OUTUBRO de 2019, publicada no DOC de 26/10/2019, Pág. 50.

</